

000001

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 06 de janeiro de 2016.

DD. Sr. Edgar Silvestre
Prefeito Municipal de Marialva - PR

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para Aquisição de lentes e armação de óculos.

Os mesmos serão destinados ao atendimento da população usuária da Assistência Social, pois se trata de um benefício eventual.

O custo total importa em um valor total de R\$ 13.405,00 (Treze mil e quatrocentos e cinco reais), com recurso oriundo da Fonte 1000.

Sem mais, agradecemos e nos dispomos para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Maria Angela Martins Molina Silvestre
Secretária Municipal de Assistência Social

Batistela

Óculos - Jóias - Relógios

ORÇAMENTO

000002

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Pares de lentes de visão simples em resina incolor 0.00 a 2.00 graus	unidade	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00	Essilor
2	Pares de lentes de visão simples em resina incolor 2.25 a 4.00 graus	unidade	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	Essilor
3	Pares de lentes bifocais em resina incolor	unidade	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	Essilor
4	Pares de lentes multifocais em resina incolor	unidade	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	Essilor
5	Armação de óculos em acetato	unidade	55	R\$ 55,00	R\$ 3.025,00	Acetato /Grilamide
6	Armação de óculos em metal	unidade	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	Metal
7	Lentes multifocais	unidade	55	R\$ 70,00	R\$ 3.850,00	Essilor

EMPRESA: R.A. BATISTELA E CIA LTDA
CNPJ: 07.569.315/0001-01
AVENIDA CRISTOVÃO
ENDEREÇO: COLOMBO Nº1226
TELEFONE: (44)3232-5230
E-MAIL: batistela.mva@gmail.com

07.569.315/0001-01

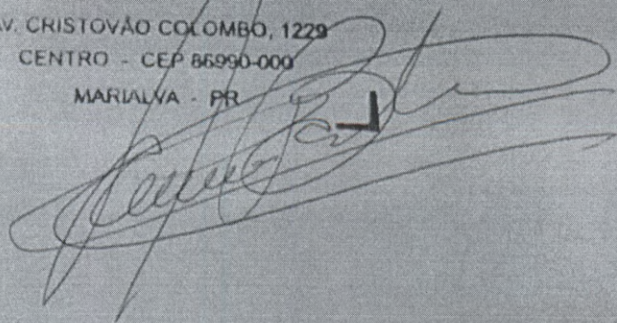
R A BATISTELA & CIA LTDA

AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1226

CENTRO - CEP 86990-000

MARIALVA - PR

L



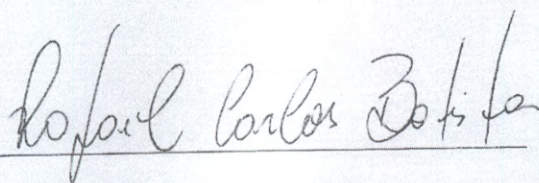
FONE: (44) 3232-5230

Av. Cristóvão Colombo, 1226 - Centro - Marialva - PR

000003

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Pares de lentes de visão simples em resina incolor 0.00 a 2.00 graus	unidade	40	R\$ 18,15	R\$ 726,00	Essilor
2	Pares de lentes de visão simples em resina incolor 2.25 a 4.00 graus	unidade	40	R\$ 27,50	R\$ 1.100,00	Essilor
3	Pares de lentes bifocais em resina incolor	unidade	40	R\$ 53,25	R\$ 2.130,00	Essilor
4	Pares de lentes multifocais em resina incolor	unidade	40	R\$ 72,10	R\$ 2.884,00	Essilor
5	Armação de óculos em acetato	unidade	55	R\$ 58,30	R\$ 3.206,50	Acetato /Grilamide
6	Armação de óculos em metal	unidade	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00	Metal
7	Lentes multifocais	unidade	55	R\$ 74,20	R\$ 4.081,00	Essilor
TOTAL					R\$ 16.927,50	



Rafael Carlos Batista

16.814.290/0001-47

I.E.: 90607168-19

VIZIO COM. DE PRODUTOS
ÓPTICOS LTDA. - ME

RUA SANTOS DUMONT, 3256
ZONA 01 - CEP 87013-050

MARINGÁ - PR

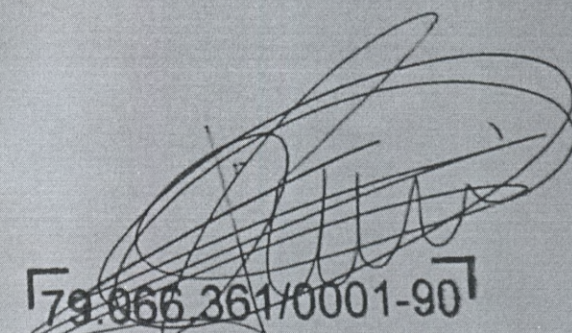
Rua Santos Dumont, 3256 - Loja 1 - Maringá - PR
Cep 87013-050 - Fone 44 3026-8243
oticairis@oticaironline.com.br

ORÇAMENTO

000004

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Pares de lentes de visão simples em resina incolor 0.00 a 2.00 graus	unidade	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00	Essilor
2	Pares de lentes de visão simples em resina incolor 2.25 a 4.00 graus	unidade	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00	Essilor
3	Pares de lentes bifocais em resina incolor	unidade	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00	Essilor
4	Pares de lentes multifocais em resina incolor	unidade	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00	Essilor
5	Armação de óculos em acetato	unidade	55	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00	Acetato/Grilamide
6	Armação de óculos em metal	unidade	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00	Metal
7	Lentes multifocais	unidade	55	R\$ 65,00	R\$ 3.575,00	Essilor

EMPRESA: OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA
CNPJ: 79.066.361/0001-90
AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO
ENDEREÇO: M°1180
TELEFONE: (44)3232-1881
E-MAIL: batistela.mva@gmail.com


79.066.361/0001-90
OPTICA E RELOJOARIA
CYMA LTDA - ME
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1180
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

000005

Ofício nº. 03/2016
GAB

Marialva, 07/01/2016

Ilmo Senhores:

Benedito Santo Moreira - Diretor Exec. do Depto. de Contabilidade.

Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica.

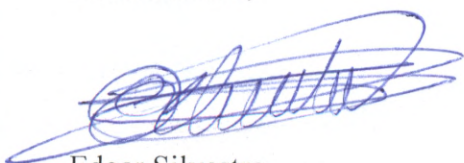
Patrícia Erica Hamada Bonjorno – Gerente do Departamento de Licitação.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 06 de janeiro de 2016, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,



Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

000006

Ofício nº. 03/2016
DC/bsm

Marialva, 07/01/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 03/2016, expedido por Vossa Senhoria em 07/01/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 06/01/2016, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 08.003.08.244.0006.2.086.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 31776 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec. do Depto. de Contabilidade

Parecer nº. 03/2016

Marialva, 07/01/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta municipalidade, sob regime de Menor Preço por Item.

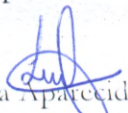
O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 02/12/2015, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em R\$ 13.405,00 (treze mil, quatrocentos e cinco reais).

O senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária 08.003.08.244.0006.2.086.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 31776 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer


Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica



000008

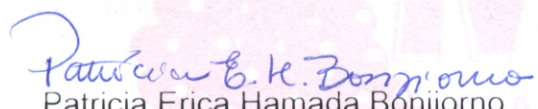
Ofício nº. 03/2016
DLC

Marialva, 07 de janeiro de 2016

Ilma Dra.
Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2016 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Patricia Erica Hamada Bonjiorno
Gerente do Departamento de Licitação

Parecer nº. 03/2016

000009

Marialva, 07/01/2016

Ilma Sra.
Patricia Erica Hamada Bonjiorno
Gerente do Departamento de Licitação
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 01/2016, que objetiva a Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer



Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica



000010

Ofício nº. 03/2016
GAB

Marialva, 07/01/2016

Ilmo Sr.
Edgard Martins Zucoli
Secretário Municipal de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 01/2016, que tem por objeto Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, mediante o Secretário Municipal de Administração, designado pelo Decreto nº 2.544/09, de 08/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos **e receberá os envelopes até às 08:30 horas do dia 21 de janeiro de 2016 e realizará a reunião para julgamento às 09:00 horas do mesmo dia.** O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, **conforme Termo de Referência ANEXO I.**

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.1.1 Para a comprovação da atividade desempenhada pela empresa, requerida no item 2.1, faz-se necessária a apresentação, no ato de protocolização do envelopes "A" e "B", de cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial.

2.2 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste

000012

Edital.

2.3 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através ***da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.***

2.4 - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida ou original para reconhecimento**), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

000013

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

Nota: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R\$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**, expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

000014

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo III;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do Anexo IV;

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual (Débitos de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

000015

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de entrega dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

000016

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 08:30** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

000017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 1/2016
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 1/2016
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 6 deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 1/2016
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

000018

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Global**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico "**Menor Preço Global**" constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

000019

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

000020

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

08.003.08.244.0006.2.086.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 31776 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R\$ 13.405,00 (treze mil, quatrocentos e cinco reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

000021

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

000022

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento)

000023

sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

000024

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

000025

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de

000026

outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

000027

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 08 de janeiro de 2016 a 21 de janeiro de 2016, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao

000028

número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes “**Documentação e Proposta**” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva**.

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2016.



PATRÍCIA ERICA HAMADA BONJIORNO
Gerente do Departamento de Licitação



000029

ANEXO I**Pregão Presencial nº 1/2016****TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO**

1.1 Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 13.405,00 (treze mil, quatrocentos e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS	unidade	40	12,00	480,00
2	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS	unidade	40	20,00	800,00
3	PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	unidade	40	45,00	1.800,00
4	PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	unidade	40	55,00	2.200,00
5	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO	unidade	55	50,00	2.750,00
6	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL	unidade	40	45,00	1.800,00
7	LENTE MULTIFOCAIS	unidade	55	65,00	3.575,00

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO



000030

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

2.2 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.4 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.6 O prazo de contratação vigará enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.



000031

ANEXO II

Pregão Presencial nº 1/2016

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 1/2016**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

*Inserir valor total por extenso

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e marca;



ANEXO III

000032

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 3/2016

Edital de Pregão Presencial nº 1/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **1/2016**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante



000033

ANEXO IV

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 3/2016

Edital de Pregão Presencial nº 1/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

000034

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 3/2016

Edital de Pregão Presencial nº 1/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 1/2016, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO VI

000035

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 3/2016

Edital de Pregão Presencial nº 1/2016

(MODELO)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de ____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ



ANEXO VII

000036

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº./15–
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO
DE MARIALVA E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a **EMPRESA...**, pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **1/2011**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A **CONTRATADA**, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do **CONTRATANTE**.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....).

3.1.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

3.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

000037

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

000038

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

000039

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;



000040

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.



000041

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____





000042

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Objeto: Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Menor Preço Global.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 21 de janeiro de 2016 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 21 de janeiro de 2016 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2016.


PATRÍCIA ERICA HAMADA BONJIORNO
Gerente do Departamento de Licitação





AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em perícia médica, pelo Menor Preço Global.
 Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr
 Recebimento das Propostas: até 26 de janeiro de 2016 às 08:30 horas
 Abertura das Propostas: 26 de janeiro de 2016 às 09:00 horas
 Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais)
 Informações: (44) 3232-8372 e 3232-8388(fax) ou compras@capitaldauvaflora.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2016.

Patricia Erica Hamada Bonjorno
 Patricia Erica Hamada Bonjorno
 Gerente do Departamento de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Menor Preço Global.
 Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
 Recebimento das Propostas: até 21 de janeiro de 2016 às 08:30 hs
 Abertura das Propostas: 21 de janeiro de 2016 às 09:00 hs
 Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@capitaldauvaflora.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2016.

Patricia Erica Hamada Bonjorno
 PATRICIA ERICA HAMADA BONJORNO
 Gerente do Departamento de Licitação



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a favor de Kaneko Empreendimentos Imobiliários S/O Ltda - ME, portador do CNPJ sob nº 01.895.635/0001-67, para locação de imóvel com a finalidade de abrigar a Unidade de Saúde Vila Brasil/Jardim Itamaraty, localizado na Rua Professora Doralice Stubbs Parpinoli nº 73, Marialva-Pr, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para 12 meses, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93 vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique:

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 06 de janeiro de 2016.

Edgar Silvestre
 Edgar Silvestre
 Prefeito Municipal

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PREVISA
 CNPJ: 02.460.655/0001-78;
CONTRATADA: ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, CNPJ sob n. 80.896.194/0001-94;
OBJETO: Considerando as prorrogações constantes no primeiro termo aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato, o montante de R\$ 16.404,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais), nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme solicitado pela Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio.
SIGNATÁRIOS: Flávio Rodrigues e Marco Aurélio Castaldi Andrade.
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

Súmula: Exonera servidora ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, decorrente de aposentadoria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, através de seu Presidente, Vereador Nilton José Boti, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 10 do art. 37 da Constituição Federal e no art. 39, V, da Lei Municipal nº 611/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonada a partir da presente data a servidora Maria Isete Gozzi, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 4.003.721-7, do cargo efetivo de técnico administrativo em virtude da vacância ocorrida pela sua aposentadoria espontânea perante o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis (08.01.2016).

Nilton José Boti
 Nilton José Boti
 Presidente

EDITAL DE OCUPAÇÃO DO TEATRO CALIL HADDAD

A Secretaria Municipal de Cultura de Maringá informa que receberá, de 11 de janeiro a 12 de fevereiro de 2016, as propostas de CESSÃO DE USO DO AUDITÓRIO OSCAR LEANDRO - TEATRO CALIL HADDAD para o segundo semestre de 2016, conforme previsto no artigo 24 do Regulamento Geral de Cessão e Uso do referido espaço.

Os interessados deverão apresentar seu pedido, conforme o que segue:

- I - Protocolar ofício junto à Secretaria Municipal de Cultura de Maringá - Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 2.500, CEP 87.015-001, acompanhado do Requerimento Oficial;
- II - Ficha Cadastral, devidamente preenchida e assinada;
- III - Sinopse do texto ou do evento proposto;
- IV - Ficha técnica, com os artistas e técnicos participantes do espetáculo;
- V - Mapa de luz assinado pelo técnico responsável, sempre que necessário;
- VI - Currículo do proponente ou da Companhia/Grupo e dos principais artistas e técnicos participantes;

As datas solicitadas deverão levar em conta todos os dias de ocupação do teatro, incluindo, além dos espetáculos, os dias necessários para montagem, ensaio geral e desmontagem, sendo que:

- I - para eventos artísticos culturais, o período de montagem e ensaio geral não poderá exceder a 02 (dois) dias;
- II - para eventos de outra natureza, o período de montagem e ensaio geral, quando necessário, não poderá exceder a 01 (um) dia e haverá cobrança extra de taxa no valor de R\$700,00;

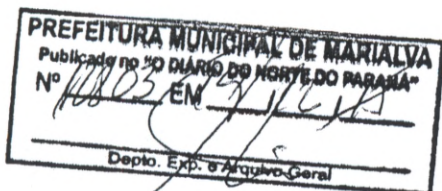
A solicitação de reserva somente será efetuada através de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e a mesma será confirmada após a apresentação do recibo de pagamento do valor mínimo obrigatório. O prazo máximo para o pagamento das taxas será de 10 (dez) dias após o recebimento do ofício resposta. Após o transcurso do prazo sem a confirmação do pagamento, a reserva será cancelada.

As datas disponíveis poderão ser consultadas por meio do link "Acesso Cidadão", disponível no site da Prefeitura de Maringá -> <http://www2.maringa.pr.gov.br/site/>, bem como o Regulamento de Cessão e Uso do Auditório Oscar Leandro e Foyer Elfrida Biscaia.

Maringá, 28 de dezembro de 2015.

003044

PORTARIA Nº 3.131/15



SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Compras para o exercício de 2.016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Compras desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, **para o exercício de 2.016:**

Marcos Dias dos Santos (Pregoeiro)

Sílvia Y. Horita Rodrigues, Rafael Bolonheis Ferreira da Silva e Patrícia Érica Hamada Bonjiorno (Equipe de Apoio ao Pregoeiro)

Drª. Ligia Aparecida Fernandes (Assessora Jurídico junto ao Deptº. de Licitação e Compras)

Drª. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin (Assessora Jurídica junto ao Deptº. Licitação e Compras)

Art. 2º: Fica delegada competência ao **PREGOEIRO**, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a **partir de 02 de janeiro de 2.016**, revogadas as disposições em contrário, em especial os atos que com ela colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 15 de dezembro de 2.015


EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



ÓTICA E RELOJOARIA CYMA

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
Av. Cristóvão Colombo – 1.180 – Centro
Marialva – PR, CEP-86.990-000
Fone (44) 3232 1881



000045

ANEXO V

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME

Processo Administrativo nº 3/2016

Edital de Pregão Presencial nº 1/2016

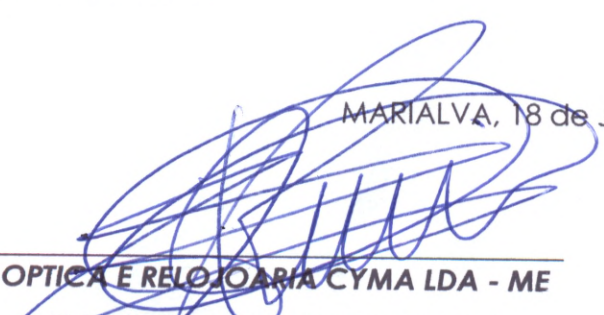
DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 1/2016, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da

Lei.

MARIALVA, 18 de JANEIRO de 2016.


ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LDA - ME

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

79.066.361/0001-90
ÓPTICA E RELOJOARIA
CYMA LTDA - ME
AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 1180
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR



000046

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

APARECIDO BATISTELA, brasileiro, natural de Santo Anastácio – SP, nascido em 29/08/1931, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF-045.768.029-68 e do RG-4.749.421-4-SSP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º-949, 1º Andar, Centro, CEP-86.990-000; fazendo uso do que permite o parágrafo 3º, do artigo 968, da lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da lei complementar nº 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de EMPRESARIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu os sócios: **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; e **FLAVIO BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Salem Chade, CEP-86.990-000; passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

1ª Clausula – A sociedade girará sob o nome empresarial **ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA** e terá sede e domicilio na Av. Cristovão Colombo, n.º-1.180, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR.

2ª Clausula – A sociedade tem por atividade econômica principal o “**Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria (Relógios, Peças, Partes e Acessórios)**”; CNAE-4783-1/02; e como atividade econômicas secundaria os: “**Comércio Varejista de Artigos de Óptica (Óculos, Armações e Lentes)**”; CNAE-4774-1/00; “**Comércio Varejista de Artigos de Joalheria (Anéis, Brincos, Alianças, Pulseiras, Colares, Pingentes e Gargantilhas)**” CNAE-4783-1/01; “**Comércio Varejista de Suvenires e Sémijóias (Troféus e Medalhas)**” CNAE-4789-0/01; “**Reparação e Conserto de Artigos de Relojoaria**” CNAE-9529-1/03; “**Serviços de Reparação, Gravação e Tratamento em Jóias**” CNAE-9529-1/06;

3ª Clausula – O prazo de Duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01/10/1964.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03.01.10

000047

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

4ª Clausula – O capital social, integralmente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância total de R\$-30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) **APARECIDO BATISTELA**, subscrive com 10.000 (dez mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), integralizado no presente ato, referente à transferência do capital do empresário, de acordo com o balanço geral realizado em 31/12/2010.
- b) **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA** subscrive com 10.000 (dez mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), integralizado no presente ato em moeda corrente do país;
- c) **FLAVIO BATISTELA** subscrive com 10.000 (dez mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), integralizado no presente ato em moeda corrente do país;

5ª Clausula – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª Clausula – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª Clausula – A administração da sociedade caberá a **FLAVIO BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

8ª Clausula – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: _____

11.01.16

[Handwritten signature]

000048

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

9ª Clausula – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª Clausula – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Clausula – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Clausula – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Clausula – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Clausula – A sociedade será regida pela lei das sociedades empresarias de nº 10.406/02 (código civil), e como lei supletiva nº 6.404/76. (lei das sociedades anônimas).

15ª Clausula – Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

16ª Clausula: Fica eleito o foro da comarca de Marialva – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: _____



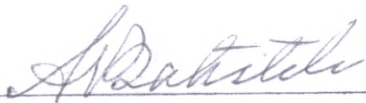
11.01.16
M

000049

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

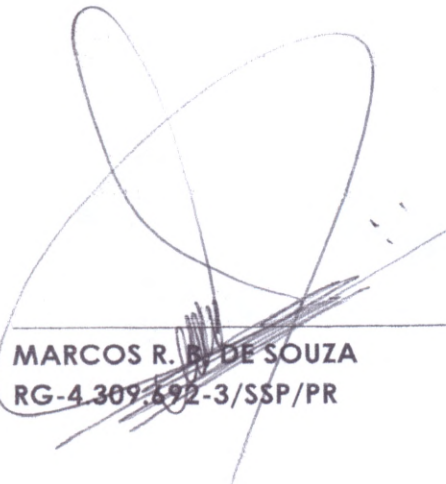
Marialva – PR, 11 de Julho de 2011.


APARECIDO BATISTELA


RICARDO ALEXANDRE BATISTELA


FLAVIO BATISTELA

Testemunhas


MARCOS R. B. DE SOUZA
RG-4.309.692-3/SSP/PR


ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 11.07.16
W






ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

APARECIDO BATISTELA, brasileiro, natural de Santo Anastácio - SP, nascido em 29/08/1931, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF-045.768.029-68 e do RG-4.749.421-4-SSP/PR, residente e domiciliado em Marialva - PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º 949, 1º Andar, Centro, CEP-86.990-000; **FLAVIO BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva - PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva - PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º 87, Jd. Salem Chade, CEP-86.990-000; e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva - PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva - PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º 1.113, Centro, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME**, com sede e foro em Marialva - PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º 1.180, Centro, CEP-86.990-000; com contrato devidamente arquivado e registrado na junta comercial do Paraná sob o n.º 41207185577 em 30/09/2011, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio: **APARECIDO BATISTELA**, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor nominal de R\$-10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país; cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor nominal de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio remanescente, Sr. **FLAVIO BATISTELA**; e o restante de 5.000 (cinco mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor nominal de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio remanescente, Sr. **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**; dando plena, geral e rasa quitação, não tendo nada a reclamar no presente e no futuro, junto à sociedade e aos sócios remanescentes, ficando assim distribuídas:

ESCRITORIO MARIALVA DE CONTABILIDADE S/C- escmarialva@hotmail.com-(41) 3015 2533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 11.01.16
MA

000051

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

	QUOTAS	CAPITAL
FLAVIO BATISTELA	15.000	R\$-15.000,00
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA	15.000	R\$-15.000,00
TOTAL	30.000	R\$-30.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios: **FLAVIO BATISTELA** e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA TERCEIRA: Os administradores declaram sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração contratual.

ESCRITORIO MARIALVA DE CONTABILIDADE S/C- escmarialva@hotmail.com-(44) 3015 2533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

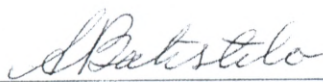
EM: 11.01.16

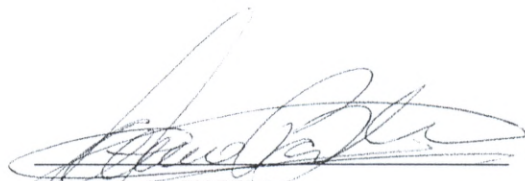
000052

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA – ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

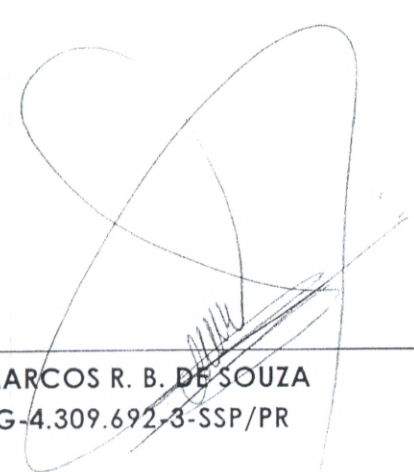
Maringá – PR, 29 de Maio de 2013.


APARECIDO BATISTELA


FLAVIO BATISTELA


RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

Testemunhas


MARCOS R. B. DE SOUZA
RG-4.309.692-3-SSP/PR


ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

Junta Comercial do Paraná
AGÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/06/2013
SOB NÚMERO: 20133324060
Protocolo: 13/332406-0, DE 13/06/2013
Empresa: 41.2.0718557-7
ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITORIO MARIALVA DE CONTABILIDADE S/C- escmarialva@hotmail.com-(44) 3015 2533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 11.06.16




SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA ME		000053	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0718557-7	79.066.361/0001-90	XXXXXXXXXX	01/10/1964
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV CRISTOVAO COLOMBO, 1180, CENTRO, MARIALVA, PR, 86.990-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA (RELOGIOS, PEÇAS, PARTES E ACESSORIOS); COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA (OCULOS, ARMAÇÕES E LENTES); COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA (ANEIS, BRINCOS, ALIANÇAS, PULSEIRAS, COLARES, PINGENTES E GARGANTILHAS.); COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES E SEMIJOIAS (TROFEU E MEDALHAS); REPARAÇÃO E CONserto ARTIGOS DE RELOJOARIA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRATAMENTO EM JOIAS.			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA 019.205.259-47	15.000,00	SOCIO	Administrador
FLAVIO BATISTELA 668.696.929-04	15.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento		Situação	
Data: 13/06/2013	Número: 20133324060	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

MARINGÁ - PR, 11 de janeiro de 2016

16/109281-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

[Assinatura]

OTICA E RELOJOARIA CYMA

OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
Av. Cristóvão Colombo – 1.180 – Centro
Marialva – PR, CEP-86.990-000
Fone (44) 3232 1881



000054

ANEXO II**Pregão Presencial nº 1/2016****RAZÃO SOCIAL: OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA ME****CNPJ Nº: 79.066.361/0001-90****ENDEREÇO COMPLETO: AV. CRISTOVÃO COLOMBO Nº1180****TELEFONES: (44) 3232-1881****E-MAIL: batistela.mva@gmail.com****PLANILHA DE PREÇOS**

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 1/2016**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	40	Pares de lentes de visão simples em resina incolor 0.00 a 2.00 graus	Unidade	Essilor	11,50	460,00
2	40	Pares de lentes de visão simples em resina incolor 2.25	Unidade	Essilor	19,50	780,00
3	40	Pares de lentes bifocais em resina incolor	Unidade	Essilor	44,50	1780,00
4	40	Pares de lentes multifocais em resina incolor	Unidade	Essilor	54,50	2180,00
5	55	Armação de óculos em	Unidade	Acetato	49,50	2.722,50
6	40	Armação de óculos em	Unidade	Metal	44,50	1.780,00
7	55	Lentes multifocais	Unidade	Essilor	64,50	3.547,50
TOTAL: 13.250,00 (Treze mil duzentos e cinquenta reais)					R\$-13.250,00	

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 dias

Marialva, em 18 de Janeiro de 2016.

79.066.361/0001-90
ÓPTICA E RELOJOARIA
CYMA LTDA - ME
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1180
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

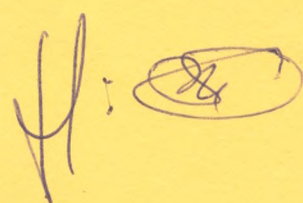
OPTICA E RELOJOARIA CYMA LDA - ME

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

000055

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
PROTOCOLO Nº	01
Data de Entrega dos Envelopes	21/01/16
Horas	8:28
Modalidade de Licitação	P.P. - 05/16
VISTO 	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 1/2016
OPTICA E RELOJOARIA
CYMA LTDA ME
CNPJ nº79.066.361/0001-90
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS





OTICA E RELOJOARIA CYMA

OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
Av. Cristóvão Colombo – 1.180 – Centro
Marialva – PR, CEP-86.990-000
Fone (44) 3232 1881



ANEXO III

000056

OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME

Processo Administrativo nº 3/2016

Editais de Pregão Presencial nº 1/2016

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **1/2016**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa **OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA ME**, localizada à Avenida Cristóvão Colombo nº1180, na cidade de Marialva, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

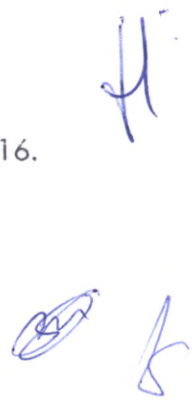
Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da

Lei.

Marialva, em 18 de Janeiro de 2016.


OPTICA E RELOJOARIA CYMA LDA - ME

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA


79.066.361/0001-90
ÓPTICA E RELOJOARIA
CYMA LTDA - ME
AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 1180
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR



OTICA E RELOJOARIA CYMA

OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
Av. Cristóvão Colombo – 1.180 – Centro
Marialva – PR, CEP-86.990-000
Fone (44) 3232 1881



ANEXO IV

000057

OPTICA E RELOJOARIA E CYMA LTDA - ME

Processo Administrativo nº 3/2016

Editais de Pregão Presencial nº 1/2016

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

OPTICA E RELOJOARIA E CYMA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº79.066.361/0001-90, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) RICARDO ALEXANDRE BATISTELA, portador(a) da Carteira de Identidade nº.5.014.360-0-SESP-PR e do CPF nº 019.205.259-47, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

MARIALVA, 18 DE JANEIRO DE 2016.

OPTICA E RELOJOARIA CYMA LDA - ME

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

79.066.361/0001-90

ÓPTICA E RELOJOARIA
CYMA LTDA - ME

AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1180
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

000058

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

APARECIDO BATISTELA, brasileiro, natural de Santo Anastácio – SP, nascido em 29/08/1931, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF-045.768.029-68 e do RG-4.749.421-4-SSP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º-949, 1º Andar, Centro, CEP-86.990-000; fazendo uso do que permite o parágrafo 3º, do artigo 968, da lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da lei complementar n.º 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de EMPRESARIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu os sócios: **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; e **FLAVIO BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Salem Chade, CEP-86.990-000; passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

1ª Clausula – A sociedade girará sob o nome empresarial **ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA** e terá sede e domicílio na Av. Cristovão Colombo, n.º-1.180, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR.

2ª Clausula – A sociedade tem por atividade econômica principal o “Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria (Relógios, Peças, Partes e Acessórios)”; CNAE-4783-1/02; e como atividades econômicas secundárias as: “Comércio Varejista de Artigos de Óptica (Óculos, Armações e Lentes)”; CNAE-4774-1/00; “Comércio Varejista de Artigos de Joalheria (Anéis, Brincos, Alianças, Pulseiras, Colares, Pingentes e Gargantilhas)”; CNAE-4783-1/01; “Comércio Varejista de Sувenires e Semijóias (Troféus e Medalhas)”; CNAE-4789-0/01; “Reparação e Conserto de Artigos de Relojoaria”; CNAE-9529-1/03; “Serviços de Reparação, Gravação e Tratamento em Jóias”; CNAE-9529-1/06;

3ª Clausula – O prazo de Duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01/10/1964.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM:

33.01.16

ME

000059

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

4ª Clausula – O capital social, integralmente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância total de R\$-30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) **APARECIDO BATISTELA**, subscrive com 10.000 (dez mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), integralizado no presente ato, referente à transferência do capital do empresário, de acordo com o balanço geral realizado em 31/12/2010.
- b) **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA** subscrive com 10.000 (dez mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), integralizado no presente ato em moeda corrente do país;
- c) **FLAVIO BATISTELA** subscrive com 10.000 (dez mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), integralizado no presente ato em moeda corrente do país;

5ª Clausula – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª Clausula – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª Clausula – A administração da sociedade caberá a **FLAVIO BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

8ª Clausula – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 13/01/06
[Handwritten signature]

000060

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

9ª Clausula – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª Clausula – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Clausula – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Clausula – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Clausula – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Clausula – A sociedade será regida pela lei das sociedades empresarias de nº 10.406/02 (código civil), e como lei supletiva nº 6.404/76. (lei das sociedades anônimas).

15ª Clausula – Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

16ª Clausula: Fica eleito o foro da comarca de Marialva – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM:

13.06.16

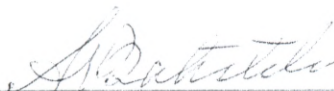


ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

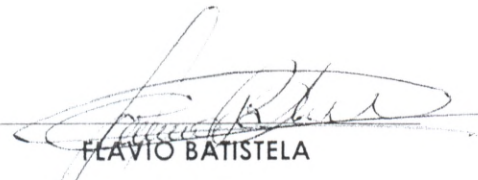
000061

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

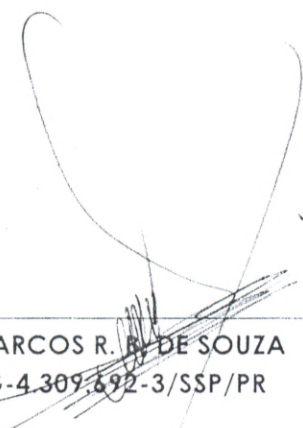
Marialva - PR, 11 de Julho de 2011.


APARECIDO BATISTELA


RICARDO ALEXANDRE BATISTELA


FLAVIO BATISTELA

Testemunhas


MARCOS R. DE SOUZA
RG-4.309.692-3/SSP/PR


ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/09/2011
SOB N.º 41.2071.855/11
Protocolo: 11/70218-3, DE 04/09/2011
ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA
SEBASTIAO MOTA
SECRETARIO GERAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 11.01.16


000062

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA – ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

APARECIDO BATISTELA, brasileiro, natural de Santo Anastácio – SP, nascido em 29/08/1931, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF-045.768.029-68 e do RG-4.749.421-4-SSP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º 949, 1º Andar, Centro, CEP-86.990-000; **FLAVIO BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º 87, Jd. Salem Chade, CEP-86.990-000; e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º 1.113, Centro, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA – ME**, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º 1.180, Centro, CEP-86.990-000; com contrato devidamente arquivado e registrado na junta comercial do Paraná sob o n.º 41207185577 em 30/09/2011, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio: **APARECIDO BATISTELA**, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor nominal de R\$-10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país; cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor nominal de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio remanescente, Sr. **FLAVIO BATISTELA**; e o restante de 5.000 (cinco mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada, no valor nominal de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio remanescente, Sr. **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**; dando plena, geral e rasa quitação, não tendo nada a reclamar no presente e no futuro, junto à sociedade e aos sócios remanescentes, ficando assim distribuídas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 15.08.16

ESCRITORIO MARIALVA DE CONTABILIDADE S/C- escmarialva@hotmail.com - (44) 3015 2533

000063

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

	QUOTAS	CAPITAL
FLAVIO BATISTELA	15.000	R\$-15.000,00
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA	15.000	R\$-15.000,00
TOTAL	30.000	R\$-30.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios: **FLAVIO BATISTELA** e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA TERCEIRA: Os administradores declaram sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração contratual.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 31.01.16
LK

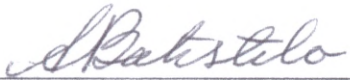
ESCRITORIO MARIALVA DE CONTABILIDADE S/C- escmarialva@hotmail.com-(44) 3015 2533

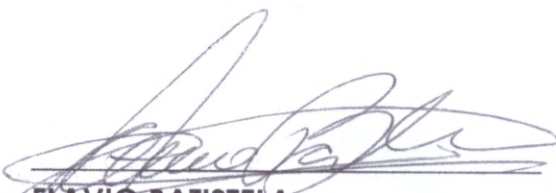
000064

ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-79.066.361/0001-90

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

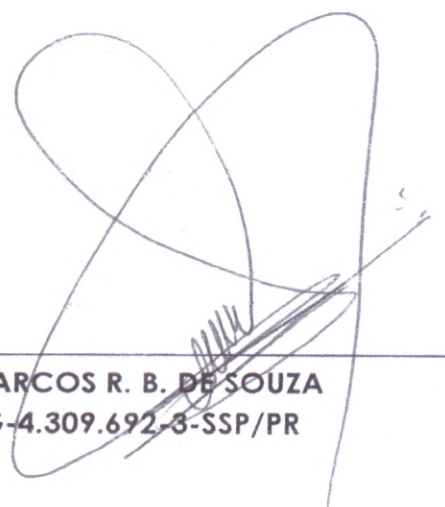
Maringá - PR, 29 de Maio de 2013.


APARECIDO BATISTELA


FLAVIO BATISTELA


RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

Testemunhas


MARCOS R. B. DE SOUZA
RG-4.309.692-3-SSP/PR

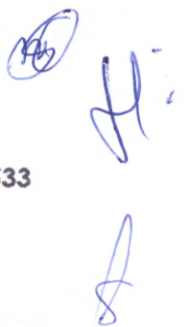

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 11.06.13
MK

ESCRITORIO MARIALVA DE CONTABILIDADE S/C- escmarialva@hotmail.com-(44) 3015 2533

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2013
SOB NUMERO: 20133324060
Protocolo: 13/332406-0, DE 13/06/2013
Empresa: 41 2 0718557 7
ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL





000065

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
79.066.361/0001-90
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA**
20/10/1966**NOME EMPRESARIAL**
OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
OTICA E RELOJOARIA CYMA**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
95.29-1-03 - Reparação de relógios
95.29-1-06 - Reparação de jóias**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**LOGRADOURO**
AV CRISTOVAO COLOMBO**NÚMERO**
1180
COMPLEMENTO**CEP**
86.990-000
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO**MUNICÍPIO**
MARIALVA**UF**
PR**ENDEREÇO ELETRÔNICO****TELEFONE****ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)**
***********SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
21/08/2004**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/01/2016** às **11:15:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



000066

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**Inscrição no CAD/ICMS****70300020-70****Inscrição CNPJ****79.066.361/0001-90****Início das Atividades****10/1964****Empresa / Estabelecimento**Nome Empresarial **OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA**Título do Estabelecimento **OTICA E RELOJOARIA CYMA**Endereço do Estabelecimento **AV CRISTOVAO COLOMBO, 1180 - CENTRO - CEP 86990-000**
FONE: (44) 3232-1881Município de Instalação **MARIALVA - PR, DESDE 10/1964**
(Estabelecimento Matriz)**Qualificação**Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 07/2007**Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4783-1/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA****4774-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA**Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS****4783-1/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA****Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	019.205.259-47	RICARDO ALEXANDRE BATISTELA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	668.696.929-04	FLAVIO BATISTELA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 10/02/2016.Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**CAD/ICMS Nº 70300020-70**Emitido Eletronicamente via Internet
11/01/2016 11:21:51Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAROs dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000067

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
CNPJ: 79.066.361/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:40:54 do dia 14/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2016 ✓

Código de controle da certidão: **F3A9.C1BC.2158.E0CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa 000068
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014164458-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.066.361/0001-90**

Nome: **OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



000069

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79066361/0001-90
Razão Social: OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA ME
Nome Fantasia: OPTICA E RELOJOARIA CYMA
Endereço: AV CRISTOVAO COLOMBO 1180 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2016 a 30/01/2016 ✓

Certificação Número: 2016010103011858387847

Informação obtida em 11/01/2016, às 13:19:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000070

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.066.361/0001-90
Certidão nº: 7627696/2016
Expedição: 11/01/2016, às 13:24:00
Validade: 08/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.066.361/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO 000071
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM - PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE/FAX: 01444-2321535 E 2321412

REGINA CÉLIA MAROCO

-TITULAR-

LUDMILLA HECHERT

- EMPREGADA JURAMENTADA -

JOSÉ ROBERTO MANTELLO

-EMPREGADO JURAMENTADO-

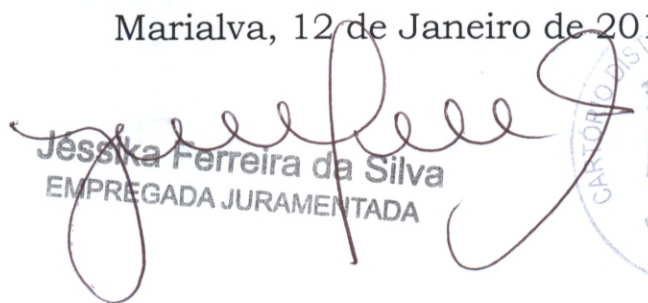
JÉSSICA FERREIRA DA SILVA

- EMPREGADA JURAMENTADA -

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR)**, nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **79.066.361/0001 - 90**.

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 12 de Janeiro de 2016.


Jéssica Ferreira da Silva
EMPREGADA JURAMENTADA



OBSERVAÇÃO: BUSCAS nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 12h30m. PARA FINS EXCLUSIVAMENTE CIVIS.






OTICA E RELOJOARIA CYMA

OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
Av. Cristóvão Colombo – 1.180 – Centro
Marialva – PR, CEP-86.990-000
Fone (44) 3232 1881



ANEXO VI

000072

OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME

Processo Administrativo nº 3/2016

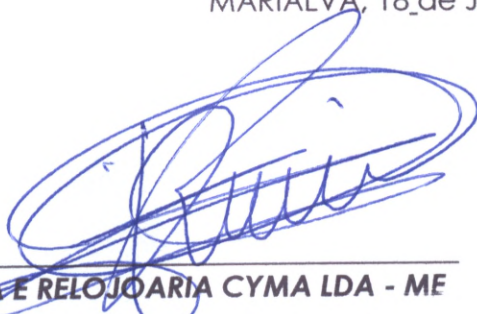
Edital de Pregão Presencial nº 1/2016

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

MARIALVA, 18 de JANEIRO de 2016.



OPTICA E RELOJOARIA CYMA LDA - ME

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

79.066.361/0001-90

**ÓPTICA E RELOJOARIA
CYMA LTDA - ME**

AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 1180
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

000073

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
PROTOCOLO Nº	05
Data de Entrega dos Envelopes	25 / 05 / 16
Horas	8:28
Modalidade de Licitação	
PP - 05/16 -	
VISTO	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 1/2016
OPTICA E RELOJOARIA E
CYMA LTDA ME
CNPJ nº79.066.361/0001-90
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO






Ata de Realização do Pregão Presencial nº 1 / 2016

Data e Hora de Abertura da Sessão 21/01/2016 09:00	Data e Hora de Encerramento da Sessão 21/01/2016	Nº da Ata 1	Nº da Sessão 1	Posição da Sessão Sessão Única	Tipo do Pregão Menor Preço Global
Orgão Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA					Processo /

Objeto
Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social

Pregoeiro(a)
Marcos Dias dos Santos - Portaria nº 3131/2016 de 15/12/2015

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento do participante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e aberto o envelope de Proposta de Preços. Após a análise das propostas e julgados os preços e a habilitação da proponente, sendo que a empresa OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME, não apresentou a Certidão Negativa Municipal sendo considerada inabilitada, sendo assim o Sr. Pregoeiro decidiu pela abertura de prazo para regularização pois de acordo com o Art. 48 § 3º "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". A classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante	Representante
CNPJ Razão Social 79.066.361/0001-90 ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME	Doc. de Identidade Nome 50143600 SSP-PR 019.205.259-47 Ricardo Alexandre Batistela

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 1 / 2016

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
1	7	LOTE 1	
Propostas Escritas			
CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
79.066.361/0001-90	ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME	13.250,00	Classificado
Lances Verbais			
CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
1º Rodada			
79.066.361/0001-90	ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME	13.250,00	
Conclusão			
79.066.361/0001-90	ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME	13.250,00	>>>>>> Habilitado

Resumo do Pregão Presencial nº 1 / 2016

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
1	7	LOTE 1	
CNPJ	Razão Social	Valor Inicial	Valor Final
79.066.361/0001-90	ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME	13.250,00	13.250,00 Arrematante

Resultado Final do Pregão Presencial nº 1 / 2016

Lote: 1	Qtde Itens: 7	Valor do Lote: 13.250,00	Economicidade: 1,16 %
Arrematante: ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME		Situação: Arrematado	

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 1 / 2016

79.066.361/0001-90 - ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME			
Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Valor do Lote
1	7	LOTE 1	13.250,00
Quantidade de Lotes: 1		Quantidade de Itens: 7	Total da Empresa: R\$ 13.250,00
Total do Pregão Presencial: R\$ 13.250,00			

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os



trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3131/2016 de 15/12/2015

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3131/2016 de 15/12/2015

79.066.361/0001-90 - OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME
019.205.269-47 - Ricardo Alexandre Batistela



000075

Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 33 / 2016

Protocolo: Requerente:

Finalidade: DE DIREITO

Alvará: 20473

Data Abertura: 17/03/1973

CMC: 20473

CGCM: 000000001000020473 OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME

Cadastro: 2 00020473 Inscrição

CNPJ: 79.066.361/0001-90

Quadra: 0 Lote: 0 Unidade: 0

Endereço: AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO

Nro.: 1180

Complemento:

Bairro: CENTRO

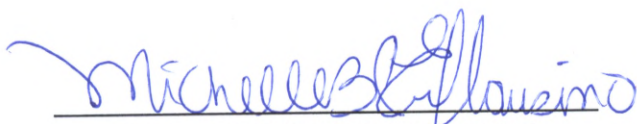
Situação: Normal

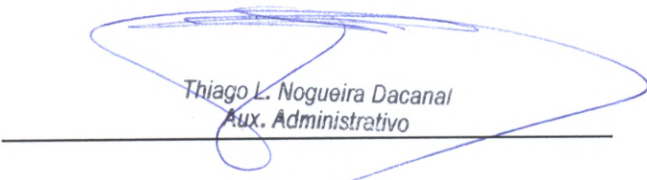
Atividade Principal:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de constituir e cobrar quaisquer créditos tributários em razão de fatos geradores já ocorridos, certificamos que revendo o cadastro Mobiliário fiscal acima, para o mesmo não consta débitos.

VALIDADE DE 30 DIA(S)

MARIALVA - PR, 21 de janeiro de 2016

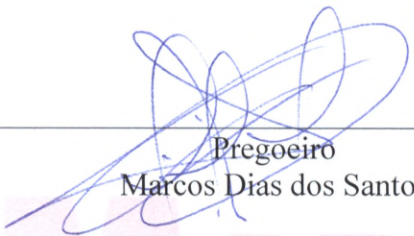

MICHELLE BOHNERT P. EUFLAUSINO


Thiago L. Nogueira Dacanal
Aux. Administrativo

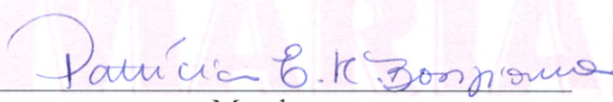
ATA DE REUNIÃO

REF: Edital de Pregão Presencial Nº. 01/2016

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às 15:30 horas, reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 2897/2014, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - Santa Efigênia, nº. 680 - Diretoria de Compras e Licitações. Conforme solicitado em ata na reunião realizada neste dia, onde a empresa **OPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA-ME**, apresentou a Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade, conforme pede no edital, ficando assim habilitada. Logo, **os itens vencidos por esta empresa foram adjudicados**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente a Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.



Pregoeiro
Marcos Dias dos Santos



Membro
Patricia Erica Hamada Bonjiorno

Ao Sr. Prefeito Municipal,

000077

*LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO.
Parecer acerca da regularidade procedimental no Pregão
nº 01/2016, para aquisição, de lentes e armações de
óculos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência
Social, desta Municipalidade.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica temos os Autos de licitação realizada sob a modalidade de Pregão, do tipo presencial, autuada sob o nº 01/2016 (Lei nº 10.520/2002), com o objetivo de aquisição, de lentes e armações de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social desta municipalidade, autorizada pelo ofício nº 03/2016 do Gabinete do Sr. Prefeito.

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o Edital de Pregão Presencial e publicado, n'O Diário do Norte do Paraná de 09 de janeiro de 2016 nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 21 de janeiro de 2016, foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta das licitantes - ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA – ME. Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisada a proposta, apresentada e os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC,

000073

verificou-se como vencedora a licitante ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA – ME, assim declarada.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria pela homologação e adjudicação do objeto à vencedora, frente às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Marialva, 21 de janeiro de 2016.



Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
Assessora Jurídica.

000079

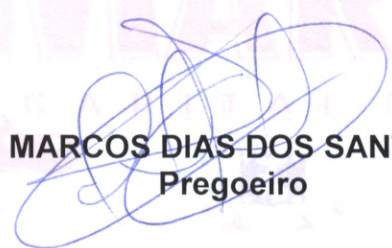
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 1/2015 – P.M.M
Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social

Em Sessão Pública realizada no dia 21 de janeiro de 2016, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 1/2016" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 79.066.361/0001-90 no valor total dos itens vencidos de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 1/2016 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.



MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 1/2016 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 25/01/2016.



EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

000080

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS Nº 4/2016 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIALVA E A EMPRESA ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a EMPRESA ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, situada à AV. CRISTOVAO COLOMBO, 1068, , CENTRO, cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 79.066.361/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ricardo Alexandre Batistela, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 019.205.259-47 e da Cédula de Identidade RG nº 50143600, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS	unidade	40,00	11,500	460,00	ESSILOR
2	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS	unidade	40,00	19,500	780,00	ESSILOR
3	PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	unidade	40,00	44,500	1.780,00	ESSILOR
4	PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	unidade	40,00	54,500	2.180,00	ESSILOR
5	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO	unidade	55,00	49,500	2.722,50	ACETATO
6	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL	unidade	40,00	44,500	1.780,00	METAL
7	LENTE MULTIFOCAIS	unidade	55,00	64,500	3.547,50	ESSILOR

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000.

09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **1/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 31776 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.003.08.244.0006.2.086.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: nos locais indicados na ordem de serviço.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

000084

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo

000085

máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

000036

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

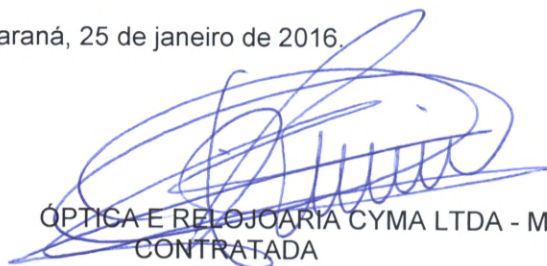
000027

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 25 de janeiro de 2016.

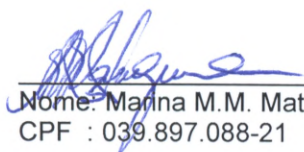


EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

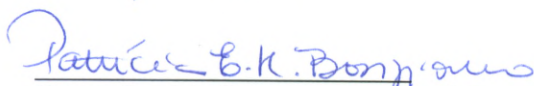


ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



Nome: Patrícia Erica Hamada Bonjorno
CPF : 007.571.639-98





000088

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 4/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 79.066.361/0001-90)
OBJETO : Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 1/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de janeiro de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal





000089

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 4/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 79.066.361/0001-90)
OBJETO : Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 1/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de janeiro de 2016


EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 10.231.415/0001-07

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 912/2016

Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.886 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

05.003	SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO			
05.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
05.002.15.481.0004.1904	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	11615	R\$	600.000,00
44.90.81.00.00	Obras e instalações			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$	600.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o Provável Excesso de Arrecadação da Fonte acima citada no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2016.

EDSON PALOTTA NETTO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 10.231.415/0001-07

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.889, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, autoriza a aplicação do artigo 7º, caput, IV e do artigo 29, §3º da Constituição Federal à remuneração dos servidores públicos, autoriza o reajuste dos proventos dos inativos e pensionistas, autoriza recomposição no subsídio dos agentes políticos e garante o piso nacional mínimo para os integrantes do Magistério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Administração Direta e Indireta, no importe de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), com efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2016, inclusive cargos em comissão e agentes políticos.

Parágrafo Único: Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput, aos inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme artigo 7º da referida emenda.

Art. 2º - Fica aplicado às remunerações dos servidores da Administração Direta e Indireta e proventos de aposentadoria e pensão que não alcançarem o valor do salário mínimo nacional definido pelo Decreto Federal nº 8.351, de 29 de Dezembro de 2014, mesmo com a aplicação do percentual previsto no artigo 1º desta Lei, o disposto no Artigo 7º, caput, IV e no artigo 30, §3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica garantida aos integrantes do Magistério Municipal a remuneração correspondente ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 3º - Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 no percentual de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), conforme o artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão das rubricas "rendimentos e vantagens fixas - pessoal civil" no âmbito da Administração Direta e Indireta, inclusive Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 26 de Janeiro de 2016.

EDSON PALOTTA NETTO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 10.231.415/0001-07

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.890, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

CNPJ 10.231.415/0001-07

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 60/2014

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA CNPJ Nº 76.282.680/0001-45
 CONTRATADA : HELIO DA SILVA BRUSQUE - ME. (CNPJ/MF: 75.225.011/0001-79)
 OBJETO : Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade total do objeto inicialmente contratado.
 LICITAÇÃO : Pregão Nº 18/2014
 CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
 DATA : 19 de janeiro de 2016.

EDGAR SILVESTRE

Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 4/2016
 CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 75.282.680/0001-45)
 CONTRATADA : ÓPTICA E RELOJOARIA CYMA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 79.066.361/0001-90)
 OBJETO : Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
 LICITAÇÃO : Pregão Nº 1/2016.
 VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais).
 VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
 REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
 LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
 DATA : 25 de janeiro de 2016.

EDGAR SILVESTRE

Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2016

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de calendários e banners personalizados destinados ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS desta municipalidade, pelo Menor Preço Por Item.

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-PR ou www.marialva.pr.gov.br

Recebimento das Propostas: até 15 de fevereiro de 2016 às 08:30 hs

Abertura das Propostas: 15 de fevereiro de 2016 às 09:00 hs

Informações: (41) 3232-8372 (voz e fax) ou

compras@capitaldaufvina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2016.

MARCOS DIAS DOS SANTOS

Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2016